



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político Administrativa

Pls. 02 Jm

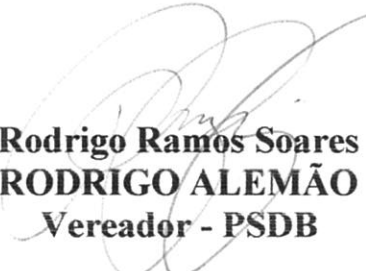
PROJETO DE LEI Nº 15/2018

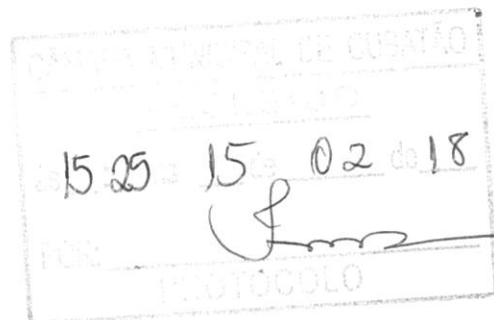
GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>126</i> <i>2018</i>	<i>15</i> <i>2018</i>	01	<i>Jm</i>

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública o “CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE”, entidade social que atua em Cubatão desde sua fundação, em 05 de novembro de 2014.
- Art. 2º** Nenhum favor do Município decorrerá do presente título, salvo da menção concedida.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 15 de fevereiro de 2018.


Rodrigo Ramos Soares
RODRIGO ALEMÃO
Vereador - PSDB



JUSTIFICATIVA

Ms. 03 Sm

O CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE foi criado em 05 de novembro de 2014.

O CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivos:

- I – integrar as atividades das entidades do terceiro setor do município de Cubatão;
- II – desenvolver atividades associativas ligadas a cultura e a arte;
- II – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – elaborar programas e projetos relativos ao meio ambiente;
- V – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Lei Federal e Estadual;
- VI – desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- VII – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- VIII – estruturar o Centro de Convivência no município de Cubatão para a realização de ações que propiciem ao usuário portador de necessidades especiais uma maior interação com a comunidade;
- IX – promover serviços voluntariados;
- X – formar parcerias com o propósito de estender o trabalho de prevenção primária, secundária e terciária;
- XI – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

XII – constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais;

XIII – desenvolver estratégias de sensibilização dos usuários para que sejam agentes acolhedores e transformadores das necessidades humanas efetivas, sociais e espirituais em ações construtivas e participativas, diminuindo e integrando as diferenças;

XIV – promover a prática de hábitos de higiene antes e após a realização das atividades planejadas;

XV – organizar programas de assistência e orientação sobre meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.

O CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE pode atuar em todo território nacional, porém tem elegido como prioridade o município de Cubatão.

O CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE não vem medindo esforços para melhorar a qualidade de vida e trazer mais cidadania aos moradores de Cubatão.

Diante do exposto e da documentação anexa, apresento o presente projeto de Lei visando declarar de utilidade pública o “CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE”, pedindo o apoio dos nobres pares para aprovação do presente.

Rodrigo Ramos Soares
Presidente CMC

fls. 05 Sm

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Cubatão – SP
R. São Luiz, 31 – V. Nova – Cubatão/SP – Tel./Fax (13) 3361-6400
CNPJ: 51.642.270/0001-37

Bel. Maria Laura de Souza Coutinho
Oficial

CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE

Avenida Marechal Deodoro, n.º 245, Vila Elizabeth, CEP: 11.550-010, Cubatão/SP.
CNPJ n.º 21816619/0001-49

Cubatão, 17 de julho de 2017.

Averbado sob n.º 01, junto ao **registro n.º 1.298**, em 05 de novembro de 2014, Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Alteração de Estatuto, realizada em **14/jun./2017**, mandato de 18/set./2014 a 18/set./2017, neste ato representado pela Presidente **Elda de Azevedo Bernadino**, microfilmado sob n.º **1083**, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cubatão-SP.


Priscila Ferreira da Silva – Auxiliar.


Maria Laura de Souza Coutinho - Oficial.

fls. 06

ATERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO CENTRO DE CONVIVENCIA NORMAL É SER DIFERENTE

índice

Capitulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capitulo II	Dos associados
Capitulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capitulo IV	Do direito e deveres do associado
Capitulo V	Da administração
Capitulo VI	Das assembleias
Capitulo VII	Do conselho de administração
Capitulo VIII	Do conselho comunitário
Capitulo IX	Do conselho técnico
Capitulo X	Do conselho fiscal
Capitulo XI	Da secretaria executiva
Capitulo XII	Do departamento
Capitulo XIII	Do processo eletivo
Capitulo XIV	Da receita e patrimônio
Capitulo XV	Dos livros
Capitulo XVI	Das disposições gerais
Capitulo XVII	Das disposições transitórias

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídica de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37
Rua São Luiz, 31 - Vila Nova
Tel: (13) 3361-6400

fls. 028

ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO
CENTRO de CONVIVENCIA NORMAL É SER DIFERENTE

Capitulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O Centro de Convivencia Normal É Ser Diferente, é uma associação sem fim econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O Centro de Convivencia Normal É Ser Diferente, também é denominado simplesmente de CENTRO.

Artigo 3º - A sede provisória administrativa do Centro de Convivencia Normal É Ser Diferente, fica à Av Mal Deodoro, 245, Vila Elizabeth, município de Cubatão, SP, Cep: 11.550-010.

Artigo 4º - O prazo de duração do Centro de Convivencia Normal É Ser Diferente é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos do Centro de Convivencia Normal É Ser Diferente consistem em:

- I - integrar as atividades das entidades do terceiro setor do município de Cubatão,
- II - desenvolver atividades associativas ligadas a cultura e a arte,
- III - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV - elaborar programas e projetos relativos ao meio ambiente,
- V - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Lei Federal e Estadual;
- VI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional,
- VII - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- VIII - Estruturar o Centro de Convivencia no município de Cubatão para a realização de ações que propiciem ao usuário portador de necessidades especiais uma maior interação com a comunidade,
- IX - promover serviços voluntariados,
- X - formar parcerias com o propósito de estender o trabalho de prevenção primária, secundária e terciária;
- XI - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.
- XII - constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais;
- XIII - desenvolver estratégias de sensibilização dos usuários para que sejam agentes acolhedores e transformadores das necessidades humanas afetivas, sociais e espirituais em ações construtivas e participativas, diminuindo e integrando as diferenças;
- XIV - promover a prática de hábitos de higiene antes e após a realização das atividades planejadas;
- XV - organizar programas de assistência e orientação sobre meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc...

Artigo 6º - A área de atuação do Centro, tem como prioridade o município de Cubatão e região, podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

Ms. 08/8m

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o Centro, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, o CENTRO, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9º - O CENTRO, poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 10º - O CENTRO, poderá organizar em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

Capítulo II Dos associados

Artigo 11 - O quadro de associados do CENTRO, é constituído de seguinte classificação;

- I – associado fundador,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado institucional,
- V – associado voluntário,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado profissional.

Artigo 12 - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição, que venha a pagar anuidades.

Artigo 13 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do Centro, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

Na categoria de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido no regulamento específico.

Artigo 15 - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Cubatão ou de outros municípios, estando isento do pagamento de anuidades.

Oficial de Registro Civil de

Ms. 09

Artigo 16 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo Centro, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 17 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao Centro, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 18 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades do Centro, de forma constante ou periódico, que venha a pagar anuidades.

Artigo 19 - É Associado profissional, pessoa física, profissional de diversos segmentos que venha a participar das atividades do Centro estando isento do pagamento de anuidade.

Capitulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 20 - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo conselho de administração e uma vez aprovado, será informado do seu numero de matricula e categoria a que pertence.

Artigo 21 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 13 do presente estatuto.

Artigo 22 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do CENTRO, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma;

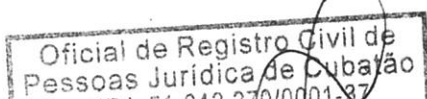
- I - advertência por escrito,
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III - exclusão do quadro de associado.

Artigo 23 - A advertência, por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 24 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 25 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 26 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembléia.



fls. 10

Artigo 27 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Artigo 28 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Artigo 29 - Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do CENTRO.

Artigo 30 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação do conselho de administração.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado;

- I - freqüentarem a sede do CENTRO,
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo CENTRO,
- III - participar das assembléias,
- IV - manifestar sobre os atos, decisões e atividades do CENTRO,
- V - aos associados fundadores e efetivos de candidatar

Artigo 32 - São deveres do associado;

- I - acatar as decisões da assembléia,
- II - atender os objetivos do CENTRO,
- III - zelar pelo nome do CENTRO,
- IV - participar das atividades do CENTRO,
- V - contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento do município de Cubatão, com apresentação de projetos e programas.

Artigo 33 - Aos associados fundadores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado,
- II - realização de eventos de confraternização,
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único;

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do CENTRO, indicando um responsável pelas atividades.



fls. 11

Capítulo V Da administração

Artigo 35 – O CENTRO, pode ser composto dos seguintes órgãos para sua administração;

- I – assembléias,
- II – conselho de administração,
- III – conselho fiscal,
- IV – conselho comunitário,
- V – conselho técnico,
- VI – secretaria executiva,
- VII – departamentos.

Artigo 36 - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é constituído de seis (6) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos

Artigo 39 - O conselho comunitário é constituído pelas entidades do segundo e terceiro setor do município de Cubatão.

Artigo 40 – O conselho técnico é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representação de faculdades, universidades e escolas técnicas.

Artigo 41 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 42 - Os departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por um associado.

Capítulo VI Das assembléias

Artigo 43 - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 44 - Compete à assembléia geral ordinária;

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal,
- II – aprovar planos de trabalho,
- III – aprovar balanço e contas.

Artigo 45 - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do CENTRO.

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37

fls. 128

Artigo 46 - Compete à assembléia geral extraordinária;

I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,

II - dissolução da entidade,

III - alterar ou reformar o presente estatuto,

IV - exclusão dos associados,

V - exclusão dos membros dos conselhos,

VI - demais assuntos de relevância.

Parágrafo Único: A Assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será limitada independentemente do quórum mínimo, após a segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de associado.

Artigo 47 - A convocação das assembleias gerais poderão ser realizados da seguinte forma;

I - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos.

II - por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

III - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Artigo 48 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma;

I - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos,

II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Parágrafo único:

A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será em com dois terço (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 49 - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

I - data da assembleia,

II - horário da assembleia,

III - local com endereço completo,

IV - pauta da assembleia.

Artigo 50 - Poderá ser realizadas assembleias parciais dos:

I - conselho comunitário,

II - conselho técnico,

III - departamentos.

Artigo 51 - As decisões das assembleias parciais, terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como assembleia geral do CENTRO.

Artigo 52 - As assembleias poderão ser convocados pelo

I - conselho de administração,

II - conselho fiscal,

III - conselho comunitário,

IV - conselho técnico,

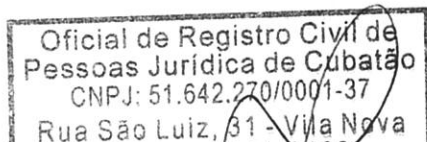
V - pelos departamentos,

VI - por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direito.

Artigo 53 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único:

Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.



fls 13

Artigo 54 - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 55 - O conselho de administração é composto de seguintes cargos;

- I - presidente,
- II - vice presidente
- III - 1º tesoureiro,
- IV - 2º tesoureiro
- V - 1º secretário
- VI - 2º secretário

Artigo 56 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição.

Artigo 57 - Compete ao conselho de administração;

- I - representar o CENTRO nos seus atos,
- II - convocar assembleias,
- III - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos,
- IV - contratar e demitir funcionários,
- V - montar planos de trabalho,
- VI - administrar o CENTRO.

Artigo 58 - Compete ao presidente do Conselho de Administração;

- I - representar o CENTRO,
- II - presidir reuniões e assembleias,
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos,
- IV - administrar o CENTRO, em conjunto com a secretaria executiva,
- V - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 59 - Compete ao vice presidente

- I - Representar o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 60 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar reuniões e assembleias;
- II - arquivar documentos e correspondências;
- III - manter sob sua guarda os livros do Centro;

Artigo 61 - Compete ao 2º secretário

- I - substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 62 - Compete ao 1º tesoureiro,

- I - organizar a contabilidade,



fls. 14 Sm

- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias,
- III – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,
- IV – montar o balanço anual e os balancetes.

Artigo 63 - Compete ao 2º tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos.

Capitulo VIII

Do conselho comunitário

Artigo 64 - O conselho comunitário é composto pelos representantes das entidades do segundo e terceiro setor do município de Cubatão, legalmente constituídas e em atividade comprovada.

- Artigo 65 - Entre os representantes, deverá ser eleito três (3) membros, com seguintes funções;
- I – presidente,
 - II – secretário,
 - III – suplente.

- Artigo 66- Compete ao conselho comunitário;
- I – estabelecer formas de trabalho em parceria,
 - II – implantar programas e projetos,
 - III – apresentar sugestões de trabalho,
 - IV – avaliar programas e projetos de interesse para comunidade que representa.

Artigo 67 - Os membros eleitos do conselho comunitário tem o mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

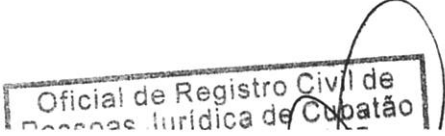
Artigo 68 - Os representantes do conselho comunitário poderá participar das reuniões do conselho de administração.

Artigo 69 - O conselho comunitário deverá reunir bimensal para analise e avaliação dos programas e projetos.

- Artigo 70 – Compete ao presidente do conselho comunitário:
- I – convocar e presidir reuniões e assembléias,
 - II – analisar solicitações dos projetos,
 - III – acompanhar projetos e programas.

- Artigo 71 – Compete ao secretário do conselho comunitário:
- I – secretarias as reuniões e assembléias,
 - II – arquivar e encaminhar documentos,
 - III – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 72 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.



pl. 15/ma

Artigo 73 – A constituição do conselho comunitário é facultativo para funcionamento do Centro.

Capítulo IX Do conselho técnico

Artigo 74 – O conselho técnico é composto de:

- I – representante de entidades de classe,
- II – profissionais liberais,
- III – representante de faculdades ou universidades,
- IV – representantes de escolas técnicas e profissionalizantes,
- V – representantes de centros de pesquisas,
- VI – órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

Artigo 75 – Compete ao conselho técnico:

- I – análise dos aspectos técnicos, administrativas e jurídicas,
- II – fornecer pareceres e avaliações,
- III – fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

Artigo 76 – Entre os membros do conselho técnico, deverá ser eleito três (3) membros para seguintes funções:

- I – presidente,
- II – secretário,
- III – suplente.

Artigo 77 – Compete ao presidente do conselho técnico:

- I – representar o conselho perante o conselho de administração,
- II – convocar e presidir reuniões e assembléias,
- III – fornecer parecer e avaliações.

Artigo 78 – Compete ao secretário do conselho técnico:

- I – secretariar as reuniões e assembléias,
- II – arquivar ou encaminhar documentações,
- III – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 79 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 80 – A constituição do conselho técnico é facultativo para funcionamento do CENTRO.

Capítulo X Do conselho fiscal

Artigo 81 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição, sendo composto de;

- I – 1º titular,
- II – 2º titular.

Artigo 82 - Compete ao conselho fiscal:

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de Cubatão

Ms. 16

- I – fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- III – convocar reuniões e assembléias,
- IV – manifestar sobre conduta dos associados.
- V – manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 83 – Ao 1º titular do conselho fiscal, compete;

- I – presidir reuniões e assembléias,
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração, ou comunitário.

Artigo 84 - Ao 2º titular do conselho fiscal compete;

- I – substituir o 1º titular nas faltas e impedimentos,
- II – secretariar as reuniões e assembléias,
- III – manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 85 - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, o conselho de administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembléia subsequente.

Artigo 86 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo XI

Da secretaria executiva

Artigo 87- A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do numero de departamentos e dos programas e projetos, em função do seu organograma.

Artigo 88 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

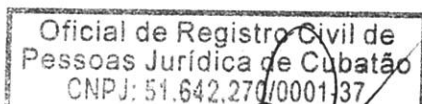
Parágrafo único;

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Artigo 89 - Compete à secretaria executiva;

- I – acompanhar os trabalhos dos departamentos,
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III – administrar o CENTRO sob comando do conselho de administração,
- IV – organizar os planos de trabalho,
- V – buscar formas de atualização.

Artigo 90- A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.



fls. 17

Capítulo XII Dos departamentos

Artigo 91 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do conselho de administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 92- Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 93 - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do conselho de administração.

Parágrafo único

Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sanção administrativo.

Artigo 94 - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o conselho de administração.

Artigo 95 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 96 - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 97 - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 98 - Os departamentos deverão reunir semanalmente com a secretaria executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XIII Do processo eletivo

Artigo 99- Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 100 - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma;

I – serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos,

II – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.

III – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.

IV – a votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,

V – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,

VI – encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos,

VII – após contagem será proclamada a chapa eleita.

fls. 18

Artigo 101 - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do CENTRO, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

Artigo 102 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do CENTRO.

Artigo 103- A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único

A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 104 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 105 - A posse da chapa eleita ocorrerá, na mesma data da assembleia de eleição.

Artigo 106 - Os membros da chapa eleita deverá apresentar até a data da posse, as copias dos seguintes documentos;

- I - RG - identidade,
- II - CPF,
- III - comprovante de residência,
- IV - ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física,
- V - título de eleitor com comprovante de votação do ultimo pleito,

Artigo 107 - Ocorrendo à impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Capitulo XIV Da receita e patrimônio

Artigo 108 - Constitui receita do CENTRO;

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renuncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;

Oficial de Registro Civil de
Jurídica de Cubatão

- XIII – direitos autorais;
XIV – anuidades;
XV – recursos estrangeiros;
XVI – patrocínios;
XVII – quotas de participação;
XVIII – resultado de sorteios, bingo e concursos;
XIX – contratos de gestão e administração;
XX – termos de parceria;
XXI – termos de cooperação;
XXII – convênios.
XXIII – receitas de financiamento interno e externo,
XXIV – bilheteria de eventos,
XXV – repasses,
XXVI – resultado de recuperação de crédito,
XXVII – compensação e conversão de multas ambientais,

Ms. 19 Jme

Artigo 109 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do CENTRO.

Artigo 110 - Os patrimônios do CENTRO, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 111 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do CENTRO, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

Artigo 112 – O CENTRO, poderá constituir o **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social**, e demais fundos os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 113 - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do CENTRO.

Capítulo XV Dos livros

Artigo 114 – O CENTRO manterá seguintes livros;

- I – livro de presença das assembléias e reuniões,
- II – livro de ata das assembléias e reuniões,
- III – livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 115 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Artigo 116 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração do CENTRO, devendo ser vistada pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 117 - Os livros estarão na sede do CENTRO, sendo disponibilizado para público em geral.
Parágrafo único;

Oficial de Registro Civil de
Bairro Jurisdicção de União

1

Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

M. 20/02

Capítulo XVI **Das disposições gerais**

Artigo 118 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 119 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e comunitário, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao Centro.

Artigo 120 - O exercício financeiro e fiscal do CENTRO, coincidirá com o ano civil.

Artigo 121 - Para extinção do CENTRO, o processo consiste em;

I – deverá ser convocada uma assembléia geral extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

II – a deliberação será como dois terços dos presentes,

III – sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 122 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 123 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

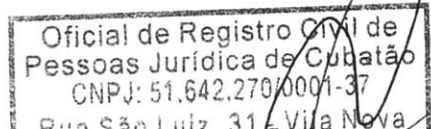
I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do CENTRO,

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 121 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do CENTRO,

V – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do CENTRO que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos,



fls. 213

respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação,

VI – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo CENTRO, fica determinado no mínimo;

- a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo CENTRO, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- e – elaboração do balanço social e ambiental, em base na Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 124 - Dentro das atividades do CENTRO, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 125 - Nas atividades do CENTRO, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 126 – O CENTRO aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 127 - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 128 - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Artigo 129 – O Centro poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas para consecução dos seus objetivos.

Artigo 130 – O CENTRO, poderá constituir ou participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos em forma de mantidas, licenciadas ou filiais.

Artigo 131 – As condições dos associados, seus direitos e deveres serão regulamentados em norma específica e por categoria de associado.

Artigo 132 – Os associados do CENTRO poderá ser classificado em mais de uma categoria.

→ Artigo 133- O Centro, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídica de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37
Rua São Luiz 31 - Vila Nova

fls. 228

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 134- Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37

fls. 23

- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

→ Artigo 135 – As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Capítulo XVII **Das disposições transitórias**

Artigo 136 - O grupo gestor de transição será composto de oito (8) membros, com mandato de quatro (4) anos, eleitos entres os membros da atual gestão.

Artigo 137 - O grupo gestor de transição é composto de seguintes cargos;

- I – conselho de administração; presidente, vice presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro,
- II – conselho fiscal; 1º titular 2º titular.

Artigo 138 - Compete ao grupo de transição;

- I – instrumentar a instituição,
- II – efetuar lançamento oficial da entidade,
- III – capitalizar associados,
- IV – montagem do regimento interno e normas,
- V – montagem de projetos e programas iniciais,
- VI – estruturar o CENTRO
- VII – constituir conselhos , técnico e comunitário,
- VIII – montagem do plano anual de trabalho.

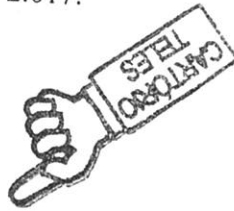
Artigo 139 – Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 140 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal em Cubatão e demais providencias cabíveis.

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de Cubatão
CND 1-51 619 9704/001-27

Cubatão, (SP), 14 de Junho de 2017.

Jun. 24 2017



Elda de Azevedo Bernardino
Presidente

Ronilda
Advogado-OAB
Ronilda Domingos Mesquita
OAB/SP nº 328.674.



2º TABELIÃO DE NOTAS DE CUBATÃO - CARTÓRIO TELES José Artur Mendes Teles
TABELIÃO
Av. João Rui, N.º 468, Centro - CEP: 11.500-005 - Fones: (13) 3372-4451 - Fax: (13) 3372-2629

RECONHEÇO por semelhança em valor econômico a firma de: ELDA DE AZEVEDO DE
BERNARDINO, a qual confere com o padrão depositado no Cartório.

Cubatão, 14 de junho de 2017 - 14:28/22. / Imp. 3004

Em test. da verdade:

valor R\$ 3,76 - *Ronilda*
Ronda Silva Pereira-Escritora

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídica de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-31
Rua São Luiz, 31 - Vila Nova
11.500-000

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de CUBATÃO

RUA SÃO LUIZ, 31 CENTRO - Fone: (13) 3361 - 6400

CNPJ 51.642.270/0001-37

Dra. Maria Laura Souza Coutinho

Oficiala

pl. 25
[Handwritten signature]

CERTIFICA

Que o presente título foi registrado nesta data sob numero **6225** , conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CONVIVENCIA NORMAL É SER DIFERENTE

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Proc. Dados.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	5,40
Pag. Adic.....:	R\$	91,96
Vias exec.....:	R\$	0,00
Emolumentos.....:	R\$	78,34
Ao Estado.....:	R\$	50,04
I.P.E.S.P.....:	R\$	34,15
Sinoreg.....:	R\$	9,34
Tribunal.....:	R\$	12,02
Fedmp.....:	R\$	8,39
Conducao.....:	R\$	0,00
<hr/>		
Custas.....:	R\$	289,64
<hr/>		
Deposito.....:	R\$	100,00
SALDO A RECEBER.....:	R\$	189,64

CUBATÃO, 17 de Julho de 2017.

[Handwritten signature]

MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO
OFICIAL

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituicao acima.

Ass.....: _____

Nome.....: _____

Endereço: _____

fls 263 no

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Cubatão – SP
R. São Luiz, 31 – V. Nova – Cubatão/SP – Tel./Fax (13) 3361-6400
CNPJ: 51.642.270/0001-37

Bel. Maria Laura de Souza Coutinho
Oficial


CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE

Avenida Marechal Deodoro, n.º 245, Vila Elizabeth, CEP: 11.550-010, Cubatão/SP.
CNPJ n.º 21816619/0001-49

Cubatão, 17 de novembro de 2017.

Arquivado sob n.º 03, junto ao **registro n.º 1.298**, em 05 de novembro de 2014, Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse da Administração e do Conselho Fiscal, realizada em **19/set./2017**, mandato de 19/set./2017 a 19/set./2021, neste ato representado pela Presidente **Elda de Azevedo Bernadino**, microfilmado sob n.º **1121**, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cubatão-SP.


Priscila Ferreira da Silva – Auxiliar.


Maria Laura de Souza Coutinho - Oficial.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de CUBATÃO

RUA SÃO LUIZ, 31 CENTRO - Fone: (13) 3361 - 6400

CNPJ 51.642.270/0001-37

Dra. Maria Laura Souza Coutinho

Oficiala

fls. 27 Smz

CERTIFICA

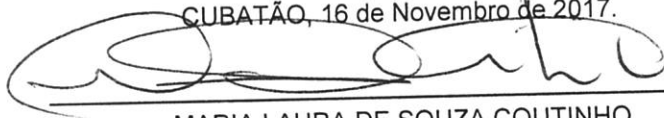
Que o presente título foi registrado nesta data sob numero **6324**, conforme segue:

Apresentante.....: CENTRO DE CONVIVENCIA NORMAL E SER DIFERENTE

Natureza do Título.....: ATA DE ELEICAO (ARQ.)

Proc. Dados.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	5,40
Pag. Adic.....:	R\$	0,00
Vias exec.....:	R\$	0,00
Emolumentos.....:	R\$	39,17
Ao Estado.....:	R\$	12,69
I.P.E.S.P.....:	R\$	8,67
Sinoreg.....:	R\$	2,34
Tribunal.....:	R\$	3,06
Fedmp.....:	R\$	2,14
Conducao.....:	R\$	0,00
<hr/>		
Custas.....:	R\$	73,47
<hr/>		
Deposito.....:	R\$	100,00
SALDO A RESTITUIR.....:	R\$	26,53

CUBATÃO, 16 de Novembro de 2017.



MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO
OFICIAL


Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituicao acima.

Ass.....:

Nome.....:

Endereço.....:

Cubatão. 01/11/2017

fls. 283


Registro Civil de Pessoa Jurídica

Eu, Elda de Aguião Bernardino

_____, portador(a)
RG nº 59322091 e do CPF nº 03620420718 neste ato representando

ASSOCIAÇÃO - REGISTRO Nº _____;

SOCIEDADE - REGISTRO Nº _____;

Denominada: Centro de Conciliação Normal e Ser diferente

Venho por meio deste requerer:

REGISTRO; AVERBAÇÃO; ARQUIVAMENTO; DÚVIDA;

ATA DE FUNDAÇÃO;

ATA DE ELEIÇÃO - PELO PERÍODO DE ____/____/____ ATÉ ____/____/____;

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO;

ATA (____/____/____);

CARTA DE RENUNCIA;

ESTATUTO SOCIAL;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SÓCIOS;

CONTRATO SOCIAL;

Documentação apresentada em () vias originais

DECLARO ESTAR CIENTE QUE CASO TENHA ENTREGUE UMA VIA AUTENTICADA E/OU CÓPIA SIMPLES, SERÁ ELA DEVOLVIDA, FICANDO A ORIGINAL ARQUIVADA NO PROCESSO.

Elda de Aguião Bernardino
(13) 9960016414

Set 29 2017

Ata de Eleição da Assembléia Ordinária do Centro de Convivência Normal é Ser Diferente

Aos dias 19 de Setembro de 2017, às 18:00 horas, na sede sito à Av. Marechal Deodoro , nº245, bairro Vila Elizabeth, Município de Cubatão, Estado de SP, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária de Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do **Centro de Convivência Normal é Ser Diferente**, tendo sido deliberado os seguintes assuntos:

Para início dos trabalhos foi convidado a sr^a Elda de Azevedo para presidir e a Sra. Aparecida Ferreira da Costa Pupo, para secretariar a Assembléia, agradecendo a presença de todos.

A sr^a. Elda, fez uma breve explanação das atividades que são desenvolvidas pelo **Centro de Convivência Normal é Ser Diferente**.

Logo em seguida foi apresentada a chapa única que foi aclamada por todos, portanto ficam assim definidos os membros da chapa:

Conselho de Administração:

presidente Sr^a Elda de Azevedo Bernardino, brasileira, viuva, residente à rua Sete, nº4, bairro Fabril, município de Cubatão, Estado de São Paulo. CEP nº11547-010, RG nº 10761889-4 SSP/SP CPF nº036.204.207-18.

Vice-presidente sr^a Tania Rodrigues Ramalho Dias, brasileira, casada, residente à Av. Henry Borden.1173, bairro, Vila Couto, Município de Cubatão, SP, CEP; 11.515-000, RG 13.360.907-8 SSP/SP, CPF 017.996.538-70.

1ª Tesoureira Sr^a Rosana Cardoso Teixeira Gonçalves, brasileira, casada, residente à Av. Brasil, nº777, bairro Jardim Casqueiro, Município de Cubatão Estado de SP, CEP nº111.533-000, RG nº9996949-X SSP/SP CPF nº 801.680.608-25.

2ª tesoureira sr^a Maria Aparecida Guimarães, brasileira, casada, residente à Rua Dona Darci Moreira Cesar, 325, bloco 29 apto 41, Parque São Luiz, Município Cubatão, CEP 11533-290, RG 11.732.014-6 SSP/SP, CPF 972.923.388-87.

1ª secretário Sr^a. Aparecida Ferreira da Costa Pupo, brasileira, casada, residente à Rua Francisco da Costa, nº192, bairro Ilha Caraguatá, Município de Cubatão, Estado de SP.
CEP nº11535-040

RG nº27213061-8 SSP/SP CPF nº197.493.988-07.

2ª secretária Sr^a Rosemeri Teixeira Barbosa, brasileira, casada,

residente à rua Ana Maria, nº138, bairro Jdim Casqueiro,
Município de Cubatão, Estado de SP.
CEP nº11533-170
RG nº 9579742-7 SSP/SP CPF nº783.649.908-10.

Handwritten signature and scribble in the top right corner.

Conselho Fiscal

1ª conselheira Srª Marcia Renata Andrade de Araújo, solteira, brasileira,
residente à rua Francisco La Scala, nº-72, bairro Jdim Costa e Silva, Município
de Cubatão, Estado de SP.

CEP nº 11.5000-360

RG nº 27.559.783-0 SSP/SP CPF nº266.363.438-77.

2ª conselheira Srª. Maria Alves Barbosa Dias, brasileira, casada,
residente à rua Miguel Batista da Guarda, nº48, bairro Jdim Costa e
Silva, Município de Cubatão, Estado de SP .

CEP nº 11500-370

RG nº 32563173-6 CPF nº275.535.838-63.

Os membros identificados e qualificados acima, com documentação
pessoal, conforme determinado no estatuto terá o mandato de quatro (04) anos,
período de 2017 à 2021, com direito a reeleição aos cargos.

Dando prosseguimento aos trabalhos foram empossados os membros
indicados.,

ficou aprovada a designação da Srª Elda, para proceder ao registro da presente
ata, e demais tramites de documentos para sua legalização,

A Srª Elda desejou a todos sucesso na gestão e agradeceu aos presentes pelo
empenho na participação e solicitou a colaboração de todos neste processo.
Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi elaborada por
mim Sr.ª Aparecida Ferreira da Costa Pupo e em 2 (duas) vias de igual teor
devendo proceder ao seu registro.

Cubatão, (SP), 19 de SETEMBRO de 2017.

Handwritten signature of Elda de Azevedo Bernardino

Srª ELDA DE AZEVEDO BERNARDINO
presidente

Handwritten signature of Aparecida Ferreira da Costa Pupo
Aparecida Ferreira da Costa Pupo
secretária



ABELIÃO DE NOTAS DE CUBATÃO - CARTÓRIO VELES
quem Miguel Code. 468. Centro - CEP 11560-000 - Fone: (13) 3241-1724 - Fax: (13) 3241-1724
CUBATÃO - SP

RECIBO POR SEMPRE HABER SEM VALOR ECONOMICO A FAVOR DE: ELDA DE AZEVEDO BERNARDINO, APARECIDA FERREIRA DA COSTA PUPPO, a qual comparece com o comparecimento de em Cartório.
em 19 de setembro de 2017 - 16:23:39 - Insc. ELAINE
da veridade:

Lista de presença
Assembleia Geral Ordinária do
**CENTRO DE CONVIVENCIA "NORMAL É SER
DIFERENTE"**

19/09/2017

Ass. 31, Soma

CUBATÃO - SP ÀS 18:00 HS

Nome

Assinatura

- | | | |
|----|-----------------------------------|------------|
| 1 | Elda de Azevedo Bernardino | Elda |
| 2 | Rosine Cardoso Teixeira Gonçalves | Rosine |
| 3 | Maria Alis Barbosa Dias | Maria |
| 4 | Rosemeri Teixeira Barbosa | R. Barbosa |
| 5 | Maria Aparecida Guimarães | Guimarães |
| 6 | Aparecida Teixeira da Costa Ligo | Aparecida |
| 7 | Marcia R. Q. Araujo | Marcia |
| 8 | Tania L. Limalto | Tania |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 32

LEI Nº 3.787
DE 31 DE MARÇO DE 2016

**PERMITE AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA
"NORMAL É SER DIFERENTE" O USO DE
BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA, Prefeita Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica permitido, na forma de que dispõe o termo que faz parte integrante da presente Lei, o uso a título precário e gratuito, ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA "NORMAL É SER DIFERENTE", de bem do patrimônio público municipal, fazendo-se em obediência às disposições que constarão de termo próprio que integra a presente Lei.
- Art. 2º** O termo a que se refere a parte final do artigo anterior designará o bem, especificando-o convenientemente e fixará o prazo da permissão.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 33

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 31 DE MARÇO DE 2016.
"483º da Fundação do Povoado
67º da Emancipação".


MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal

ANDRÉ TAKAGUCHI RINALDI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


MARCO FERNANDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

M. S. Silva

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Praça dos Emancipadores s/nº, Paço Municipal, na Cidade de Cubatão, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA**, doravante designada apenas **PERMITENTE**, e ao **CENTRO DE CONVIVÊNCIA "NORMAL É SER DIFERENTE"**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede em Cubatão/SP, na Avenida Brasil, nº 777, Bairro: Jardim Casqueiro, neste ato devidamente representada por sua Presidente **ELDA DE AZEVEDO BERNADINHO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG SSP/RJ nº 59.322.096, devidamente inscrita no CPF/MF nº 026.204.207-18, domiciliada em Cubatão/SP, à Rua Sete, nº 04, Bairro: Fabril, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4275/2015, firmam o presente Termo, pelo qual a **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a usar o bem municipal abaixo descrito, sob as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1ª - O bem imóvel objeto da presente Permissão de Uso a título precário e gratuito é localizado à Área A1 na Rua Marechal Deodoro s/nº - Vila Elizabeth, neste Município, a seguir descrito é o seguinte:

"Inicia na divisa do imóvel emplacado sob o número 203 da Rua Marechal Deodoro. Daí segue confrontando pela Rua Marechal Deodoro uma distância de 21,71m até a divisa com a área "A2"; daí defletindo a esquerda segue uma distância de 29m confrontando com a Área "A2", daí defletindo à direita segue uma distância de 8,50m confrontando ainda com a Área "A2"; daí defletindo à esquerda segue uma distância de 9,00m confrontando ainda com a Área "A2" até a divisa com área de Próprio Municipal; daí defletindo à esquerda segue uma distância de 30,21m confrontando com área de Próprio Municipal até a divisa com o imóvel emplacado sob o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ass. 35 Jme

número 203 da Rua Marechal Deodoro; daí defletindo à esquerda segue uma distância de 29,00m confrontando com o imóvel emplacado sob o número 203 da Rua Manoel Deodoro até a divisa com a Rua Manoel Deodoro, onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 706,09m². Na área descrita acima existem 2 prédios em alvenaria que somam juntos 223,10m² e área coberta com 156,69m²." (Cubatão, 19 de outubro de 2015, A. Muller Júnior, Agrimensor, CREASP nº 0641607879. Serviço de Topografia)"

Cláusula 2^a- A presente Permissão de Uso é concedida a título precário e gratuito, que se restringe ao imóvel indicado, pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – O **PERMITENTE**, desde já, se reserva ao direito de rescindir o ajuste, a qualquer momento, mediante simples notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula 3^a- A **PERMISSIONÁRIA** não poderá ceder o uso do bem permissionado a terceiros, ainda que gratuitamente, ficando certo que, durante todo o período de sua duração até a efetiva devolução do imóvel, será de sua inteira responsabilidade:

- a) a reparação de dano ou prejuízo que causar ao imóvel acima especificado, devendo a **PERMISSIONÁRIA** promover, por sua conta e risco, a manutenção necessária para sua perfeita conservação, a fim de que, ao término desta permissão e definitiva entrega do imóvel, possa devolvê-lo à **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que o recebeu;
- b) o pagamento integral de todas e quaisquer despesas, consumo de energia elétrica, gás, água, telefone e similares, bem como taxa de qualquer natureza, ou eventuais impostos, multas incidentes sobre o imóvel, inclusive decorrentes do seu uso ou das atividades nele desenvolvidas;

Cláusula 4^a - A **PERMISSIONÁRIA** fica, ainda, obrigada a zelar pelo imóvel, não permitindo que outros, sem a devida autorização, dele se apossem ou utilizem, em atividade estranha à prevista neste ajuste, devendo dar conhecimento imediato ao **PERMITENTE** de qualquer turbacão, que porventura venha a se verificar, respondendo inclusive, por sua limpeza e conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 363mo

Cláusula 5ª - Toda e qualquer modificação estrutural a ser introduzida no imóvel, objeto do presente instrumento, diversa do objeto da Permissão, deverá ser previamente submetida à apreciação do **PERMITENTE**, e por este expressamente aprovada.

Parágrafo Único - Quaisquer benfeitorias que venham a ser acrescidas ao imóvel aqui objetivado, sejam necessárias, úteis ou voluntárias, com ou sem o prévio consentimento do **PERMITENTE**, a ele passarão a pertencer, não cabendo à **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito de indenização por essas eventuais benfeitorias, que se incorporarão de imediato ao imóvel.

Cláusula 6ª - A **PERMITENTE**, desde já, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo.

Cláusula 7ª- A violação, pela **PERMISSIONÁRIA**, de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas acarretará a revogação automática e de pleno direito do presente termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA**, nesta hipótese, a devolver a **PERMITENTE**, de imediato, a posse do imóvel em que está investida.

Cláusula 8ª- A não restituição da posse do imóvel, a pedido, ou na ocorrência de inadimplemento contratual, caracterizará o esbulho possessório, e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível.

Cláusula 9ª- A **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante legal declara para todos os fins e feitos legais que recebe o bem nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, outrossim, a devolvê-lo à **PERMITENTE** nas mesmas condições em que ora o recebe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 37

Cláusula 10ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão – SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Por estarem assim juntas e avençadas, as partes assinam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cubatão, 27 de Abril de 2016.


(a) MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal

ELDA DE AZEVEDO BERNARDINO
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "NORMAL É SER DIFERENTE"
P/ Permissionária

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Ms. 38 Sm

22/2/2015

BINGO NO CENTRO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO HABITACIONAL SÃO JUDAS TADEU

R. DONA DARCY MOREIRA CEZAR, CUBATÃO.

17/5/2015

BINGO NO COLÉGIO ZENON CLEANTES DE MOURA –

R. DO ALOJAMENTO 137, FABRIL – CUBATÃO.

26/7/2015

FESTÀ JULHINA NA ACIC

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE CUBATÃO

R. BAHIA 163, CENTRO – CUBATÃO.

25/10/2015

BINGO NO CANTINHO DOS APOSENTADOS

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, S/N, CASQUEIRO – CUBATÃO.

05/06/2016

FESTA JUNINA - COLÉGIO ABC

R. MARIA CRISTINA, 673, CASQUEIRO – CUBATÃO.

Ms. 39 Ine

29/6/2016

FESTA JUNINA DO SESI

AV. COMENDADOR FRANCISCO BERNADES, 261, PQ SÃO LUIZ –
CUBATÃO.

12/2/2017

BINGO NA SONECA

SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO CASQUEIRO

R. MARIA GRAZIELA, 565 – CUBATÃO.

06/5/2017

NOITE DA PIZZA – SONECA

SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO CASQUEIRO

R. MARIA GRAZIELA, 565, CUBATÃO

30/06/2017

FESTA JUNINA DO SESI

AV. COMENDADOR FRANCISCO BERNADES, 261,

PQ SÃO LUIZ – CUBATÃO

26/11/2017

BINGO NO CANTINHO DOS APOSENTADOS

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, S/N, CASQUEIRO - CUBATÃO

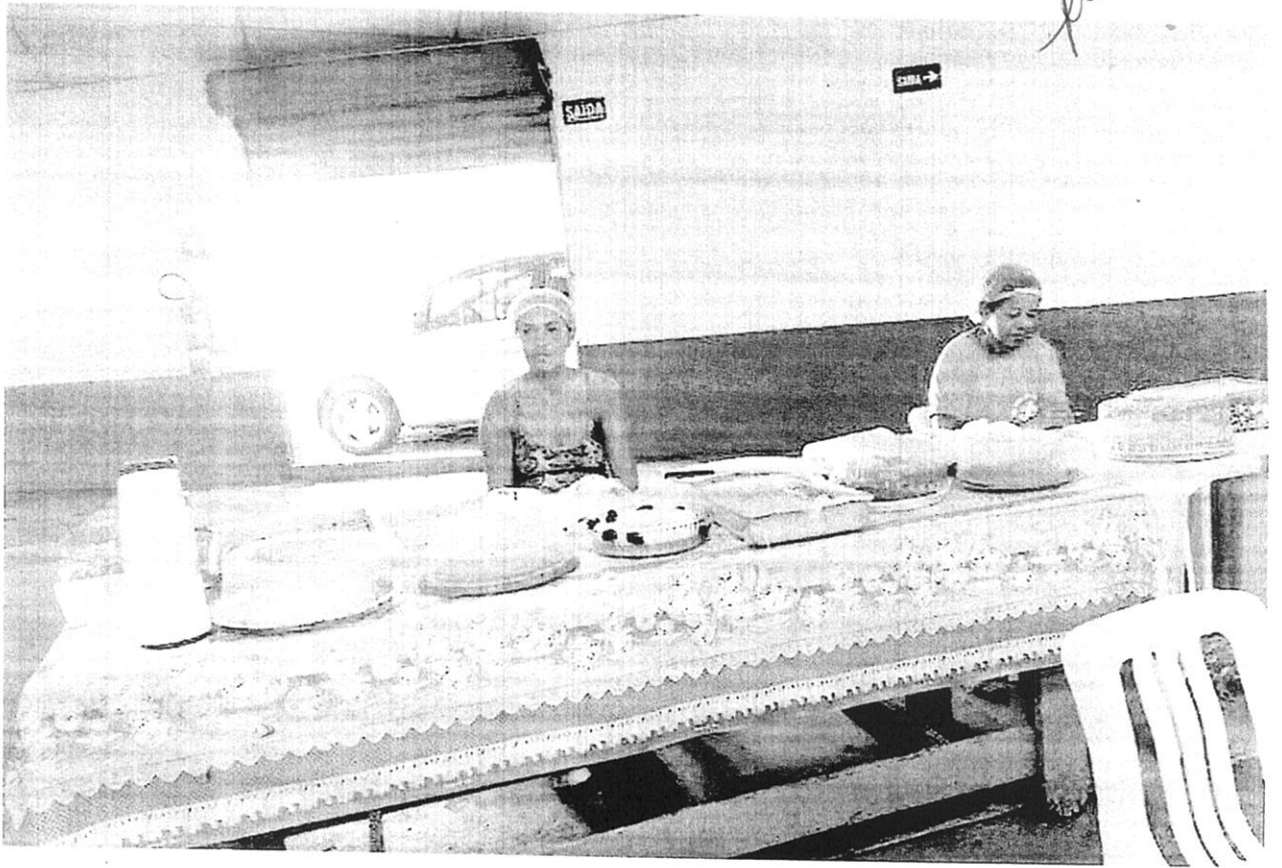
Pls. 403ms



fls 42 Sma



pls. 42 Ina



pls. 43 *[Signature]*



fls. 44 Son

